



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 06/MAR/2017 16:06 000005263

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas a este fim destinadas pelos estabelecimentos privados de acesso público e nos espaços de uso público, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

### I – Relatório

O Vereador Ricardo Ornellas Ramos propõe que sejam criadas ou reservadas vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pelos estabelecimentos privados de acesso público, bem como nos espaços de uso público, conforme a realidade e as particularidades do Município.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa garantir maior acessibilidade aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à cidade, por meio da facilitação da locomoção e do estacionamento em Pradópolis.

Dito projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2017.

### II – Análise

A título de análise, observa-se que a criação ou a reserva de vagas para idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, tendo em vista, primeiramente, que o projeto atribui aos estabelecimentos privados de acesso público o mencionado dever de reserva ou criação de vagas específicas.

Ademais, apesar de o projeto em apreço também prever a criação ou reserva de vagas nos espaços de uso público, reconhecendo caber ao Poder Executivo Municipal o planejamento ou a adaptação de tais espaços para tanto, dita obrigação já teria sido imposta pelas Leis Federais nº 13.146/2015, nº 10.098/2000 e nº 10.741/2003, estas duas últimas regulamentadas pelas Resoluções CONTRAN nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que asseguram vagas em estacionamentos, públicos e privados, a idosos e pessoas com deficiência em todo o território nacional, estabelecendo, inclusive, as atribuições dos órgãos executivos municipais para fins de cumprimento dessa legislação.

Outrossim, o próprio projeto em apreço estabelece que o Poder Executivo Municipal regulamentará suas disposições, cabendo a este a observância das dotações orçamentárias próprias para tal finalidade, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.491/2016) e a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.498/2016) para o exercício de 2017.

### III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Presidente e Relator

*Pelas conclusões*  


*Pelas conclusões*  






Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Nº 009/2017**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 06 de março de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 16 de fevereiro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI  
Membro

